PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

233/87

APROVADO EM 16/11/87
POR Unanimidade
Alcio Baglioto

APROVADO EM 23/11/87
POR Unanimidade.
Alcio Baglioto

ANTEPROJETO DE LEI Nº 233/87

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão Administrativa de bens municipais, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão Administrativa de uso e exploração de 02 (dois) boxes medindo 9,00 m2., cada um, localizados no Terminal Rodoviário deste Município, mediante Concorrência Pública na forma da Lei.

Art. 2º - Os boxes localizados no Terminal Rodoviário deste Município, mencionados no art. 1º desta Lei, destinar-se-ão para exercer atividades comerciais condizentes com o ambiente.

§ 1º - O prazo para a Concessão Administrativa de uso e exploração dos citados boxes, vencerá em 30 de maio de 1995.

§ 2º - Para a Concessão Administrativa de uso e exploração dos mencionados boxes, fica estipulado o preço mínimo mensal de 05 (cinco) OTNs (Obrigação do Tesouro Nacional).

Art. 3º - Deverão constar no Contrato, as seguintes cláusulas:

I - Proibindo a locação dos boxes, sob pena de cancelamento dos contratos;

II - O pagamento da quantia mencionada no § 2º, do art. 2º, da presente Lei, deverá ser efetuado na Tesouraria Municipal, impreterivelmente até o dia 10 (déz) de cada mês

III- O atrazo no pagamento das parcelas, sujeitará o concessionário as penalidades previstas no art. 102º do CTM (Código Tributário Municipal);

IV - O inadimplemento de 03 (três) ou mais parcelas implicará no cancelamento automático do Contrato, revertendo imediatamente ao domínio Público Municipal o espaço ocu-

-cont.fl.02-

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

233/87

233/87

-Fl.02-

pado, independentemente de notificação Judicial ou Ex-' tra-Judicial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em ' vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de novembro de 1987.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
4
ESTADO DO PARANÁ